

Getúlio Vargas e a Legislação do Trabalho

31. VII. 51

A principal causa do grande e persistente prestígio do sr. Getúlio Vargas no seio dos trabalhadores é a errônea crença que com êle, e só com êle, se estabeleceu a legislação social no Brasil. Antes do seu governo, o desconhecimento e o desprezo do problema, que não passava, na expressão do sr. Washington Luís, de uma questão de polícia; com a sua ascensão ao poder teria começado, ao menos no papel, a idade de ouro do trabalhador.

Trata-se, porém, de simples mistificação que a propaganda, falada e escrita, da Ditadura getuliana, inculcou como indiscutível verdade. Não há argumento, por mais fundado e positivo, que resista a essa objeção: "Mas êle foi o único que se lembrou de nós".

No fragor de uma campanha política, em que os sentimentos populares alcançam grande intensidade, ba dádo se torna o esforço para restabelecer a verdade, a simples e elementar verdade dos fatos. Os olhos estão cegos e surdos os ouvidos. Mas, por isto mesmo, cumpre aproveitar as longas tréguas compreendidas entre as campanhas eleitorais, para tentar esclarecer os espíritos obcecados, insistindo sobre certos fatos positivos e inopugnáveis.

A legislação do trabalho iniciou-se, no Brasil, muito antes da ascensão do sr. Getúlio Vargas ao poder. Já em dezembro de 1890, o Governo Provisório expedia o decreto n.º 1.162, que garantia a liberdade de trabalho e, em janeiro do ano seguinte, o decreto 1.313, que regulava o trabalho de menores nas fábricas do Distrito Federal. Em 1905, publicava o grande advogado Evaristo de Moraes o seu trabalho intitulado "Direito Operário", com o qual se antecipava alguns decênios aos juristas nacionais, como nota Oscar Saraiva, em recente estudo.

Embora a Constituição de 1891 se limitasse a declarar, em seu artigo 72, inciso 24, ser "garantido o livre exercício de qualquer profissão", em 1919 foi expedida a lei n.º 3.724, que versava sobre a reparação dos acidentes do trabalho e molestias profissionais, e passou a integrar o corpo do nosso Direito Civil.

Assim, pois, embora paulatinamente, vinha o Brasil elaborando a sua legislação social.

Verificou-se então um fato de grande importância. Signatário que fôra do Tratado de Versalhes, membro que era da Liga das Nações e aderente que, também era, da Organização Internacional do Trabalho, não podia o nosso país ficar à margem do movimento reformista que se generalizava. Impediam-no os seus solenes compromissos internacionais. E foi, justamente, em consequência dêles que se criou, em 1923, o Conselho Nacional do Trabalho, junto ao qual deveria funcionar um Departamento do Trabalho, modelado conforme o que estipulava a referida organização internacional. A política externa de colaboração e solidariedade entre as potências vinha, assim, ativar os processos da nossa política interna. O que talvez não fizessemos espontaneamente eramos levados a fazer por força de compromissos internacionais.

No mesmo ano de 1923, a lei n.º 4.682 de 24 de janeiro, instituiu as primeiras caixas de aposentadoria e pensões em nosso país, e transplantava para as emprêsas ferroviárias de propriedade privada o princípio da estabilidade dos empregados que contassem mais de dez anos de serviço, favor que, até então, sómente se concedia aos funcionários do Estado. Era, como se vê, verdadeira revolução, realizada pela chamada República Velha, pois equiparava aos servidores do Estado os empregados de certas emprêsas particulares.

Com a Revolução de 1930, não há negar, a transformação social que se vinha operando lentamente no campo da legislação do trabalho, acelerou-se grandemente. Romperam-se as travas que o regime constitucional opõe aos movimentos de-

masiado rápidos. Armado o Governo Provisório, então instituído, da faculdade de expedir leis, já que o Congresso Nacional fôra dissolvido, desapareceram todos os embaraços formais a uma célere legislação social.

"Criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo decreto n.º 19.443 de 23 de novembro de 1930 — diz Oscar Saraiva no artigo já citado — teve início a fase de atividade legislativa ininterrupta, até o advento da Constituição de 16 de julho de 1934, que fez com que passasse o nosso país do grupo daquêles destituídos de legislação social, para a vanguarda dos melhores aparelhados em matéria de leis de proteção ao trabalho urbano e de previdência social. Recuperou-se, em breve período, o tempo até então perdido, com a promulgação de leis cujas medidas principais se encontravam no Tratado de Versalhes, do qual fôramos signatários".

Ninguém pode, pois, negar o mérito do Governo Provisório em tal matéria. Mas muito de propósito dizemos Governo Provisório, e não Getúlio Vargas, como costuma fazer a mitologia queremista. Nada do que então se fez, até a promulgação da Constituição de 1934, foi obra exclusiva e pessoal do chefe da Ditadura.

Convém, com efeito, não esquecer que o sr. Getúlio Vargas foi feito candidato de oposição e, finalmente, elevado ao poder, por um grande movimento político, denominado Aliança Liberal; que tal movimento não se fez inicialmente em torno do sr. Getúlio Vargas, cuja candidatura só surgiu mais tarde, quando se reconheceu prejudicada a candidatura do sr. Antonio Carlos de Andrada, o verdadeiro chefe da campanha; que entre as reivindicações dos liberais, que, no terreno estritamente político, combatiam especialmente o poder pessoal do Presidente da República, figurava, justamente, como das mais importantes, a questão social, e que, finalmente, ocupava êste lugar de destaque na plataforma eleitoral, recúgida no Rio pelos representantes das forças políticas aliadas, enquanto o sr. Getúlio Vargas permanecia no Rio Grande, à frente do governo do Estado. Em suma, o intenso movimento de renovação política e social representado pela Aliança Liberal preexistiu à candidatura sul-rio-grandense e, longe de receber do candidato a inspiração, êle foi quem lha impôs. O sr. Getúlio Vargas, cujas desconcertantes hesitações ninguém menos do que o ilustre sr. João Neves pode ter esquecido, foi simplesmente arrastado pela corrente.

A legislação do trabalho expedida pelo Governo Provisório nada mais foi, portanto, que o cumprimento de um dos solenes compromissos tomados pela Aliança Liberal. E, para que êle se cumprisse concorreu, mais que todos, um homem hoje duplamente esquecido: por ter morrido e por haver decaído das posições alguns anos antes de morrer. Referimo-nos a Lindolpho Collor, que arrancou a Getúlio Vargas a criação do Ministério do Trabalho e foi autor da legislação inicial e mais árdua. Os seus sucessores nada mais tiveram, que seguir-lha a esteira. Compreendidas pelo Ditador, depois das resistências iniciais, as imensas vantagens políticas que poderia auferir, estava desimpedido o caminho para ulteriores reformas. Quais foram elas e como se processaram, é o que veremos num subseqüente artigo.